

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM INFORMATIVO Nº 96

FEVEREIRO de 2007

No mês de Fevereiro de 2007, o Conselho Superior do Ministério Público reuniu em Plenário e em Secção disciplinar, nos dias 8 e 23, na sede da Procuradoria-Geral da República.

SESSÃO PLENÁRIA DE 23 de Fevereiro de 2007

PRESENCAS

Na sessão plenária de dia 23, presidida pelo Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Mário Gomes Dias, estiveram presentes os membros do referido Conselho, Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Coimbra e Évora, respectivamente, Dra. Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, Drs. Alberto Mário Coelho Braga Temido e Luís Armando Bilro Verão; Procurador-Geral Adjunto, Dr. João Manuel Cabral Tavares; Procuradora da República no Círculo Judicial de Almada, Dra. Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto; Procuradores-Adjuntos nas Comarcas de Évora, Cascais, Figueira da Foz e Oliveira de Azeméis, respectivamente, Drs. Aurora Rosa Salvador Rodrigues, Paulo Eduardo Afonso Gonçalves, José Mário Nogueira da Costa e Edite Paula de Almeida Pinho; os membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Rui Carlos Pereira, Filipe Madeira Marques Fraústo da Silva e António José Barradas Leitão.

Estiveram ausentes, com justificação prévia da falta, os Srs. Drs. Alberto José Pinto Nogueira, João António Gonçalves Fernandes Rato, João José Garcia Correia, Júlio Castro Caldas e António Henrique Rodrigues Maximiano.

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Verificação de poderes da Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, Lic. **Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.**

Nos termos do artigo 15º alínea b) do EMP, o Conselho procedeu à verificação de poderes.

ORDEM DO DIA

ACTAS

Foi Aprovação da acta da sessão do dia 8 de Fevereiro de 2007.

INQUÉRITOS E PROCESSOS DISCIPLINARES

1. Exposição subscrita pelo Vogal do Conselho a tempo inteiro, Dr. *António José Barradas Leitão*, relacionada com o episódio ocorrido com um futebolista e relatado na comunicação social.

Relator: Dr. **Barradas Leitão.**

O Conselho deliberou determinar a instauração de inquérito com vista a um levantamento da situação e factos, bem como constituir um grupo de trabalho, integrado pelos vogais a tempo inteiro, para estudo das condições de aplicação

do instituto de suspensão provisória do processo, com a auscultação dos PGD'S.

Votaram contra a instauração de inquérito os Srs. Drs. Francisca Van Dunem, Cabral Tavares e Rui Pereira, tendo este último apresentado a declaração de voto que se transcreve:

“Votei vencido porque entendo que não há indícios da prática de ilícito disciplinar. Assim, o que me parece curial é estudar as condições de aplicação da suspensão provisória do processo – nomeadamente no processo sumário - e da imposição de injunções como a proibição de conduzir. E creio que é igualmente importante estudar as recomendações a propor sobre este instituto processual, ao abrigo da Lei Quadro da Política Criminal”.

2. Instauração de processo disciplinar a magistrada no DIAP de Lisboa, sem despacho do Procurador-Geral da República ou do Conselho Superior do Ministério Público.

Relator: Dr. **Rui Pereira**.

O Conselho deliberou mandar requisitar o processo ao Senhor Inspector tendo em conta a apreciação da matéria em causa pela Secção Disciplinar.

DESTACAMENTOS

Autorização para o destacamento da Procuradora da República, Lic. **Maria Dulce Plancha dos Santos Ferreira da Rocha**, para o Instituto de Apoio à Criança.

O Conselho na sequência do debate havido sobre o assunto, deliberou considerar de interesse para o Ministério Público o solicitado destacamento e designar a Dra. **Helena Vera-Cruz Pinto**, como relatora do processo.

O Sr. Dr. **José Mário Nogueira da Costa** pronunciou-se contra o pedido, apresentando declaração de voto.

LICENÇAS SEM VENCIMENTO

Pedido de ex-magistrado do Ministério Público para regresso à Magistratura do Ministério Público, após licença de longa duração.

Relator: Dr. **Barradas Leitão**.

O Conselho deliberou, sob proposta do Relator, indeferir o pedido por falta de fundamento legal.

No caso concreto, o requerente havia sido exonerado a seu pedido, o que o desligou definitivamente do serviço do Ministério Público, pelo que, para voltar a ingressar nesta magistratura, necessário será dar cumprimento ao disposto nos artigos 114º e 115º do Estatuto do Ministério Público, ou seja, a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação no Centro de Estudos Judiciários, uma vez que a lei não contempla qualquer exceção a este regime de ingresso na magistratura do Ministério Público, mesmo para os antigos magistrados, para além da exceção prevista, para os vogais do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, no artigo 128º do mesmo Estatuto.

Na sequência da proposta anterior, o Conselho deliberou também, ao abrigo do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, em mandar notificar o requerente da deliberação, a qual contém o sentido

provável da decisão, para, querendo, no prazo de dez dias, dizer por escrito o que se lhe oferecer.